



Documento Assinado Digitalmente por: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE, MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d03c72-8671-4164-a701-a4b58858400d

CONTROLADORIA INTERNA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao tribunal de contas do Estado de Pernambuco, em atendimento aos itens 25 da resolução TC nº 217 de 06 de dezembro de 2023, referente as medidas para redução de relação entre despesas correntes e receitas correntes e mediadas adotadas para a redução do montante de despesas total com pessoal. Conforme decreto 037 de 01 de novembro de 2023 descrito em anexo.

Maraial, 13 de Março de 2024

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARAIAL-PE



DECRETO Nº 037, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.



“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTIGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Maraial.

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO, o *déficit* financeiro do Município, resultando na necessidade urgente de adequação das normas municipais, objetivando o cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a





realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas; e

CONSIDERANDO, que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º. Em razão do disposto neste Decreto, ficam suspensos, temporariamente, a concessão de novas parcelas remuneratórias referentes a gratificação, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, tais como:

I – Gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento;

II – Gratificações e adicionais relativos ao cargo ou função, à natureza, ao local, turno, jornada ou regime de trabalho, ainda que previstos em leis específicas.





§ 1º. Ficam suspensos de forma temporária:

I – Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

II – Concessões de novas gratificações, ressalvadas as gratificações de produtividade, plenamente justificadas e as gratificações de titularidades requeridas até a presente data, pendentes de pareceres jurídicos;

III – A realização de eventos festivos que geram gastos financeiros ao Poder Público Municipal, excetuando a realização da “queima de fogos de artifício” que ocorre tradicionalmente em 31 de dezembro de 2023;

IV – Concessões de licenças-prêmio;

V – a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada promovidas pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VI – a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins.

Art. 4º Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

Art. 5º. As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar de sua publicação, sendo realizado trimestralmente a avaliação da economia gerada pela medida e a necessidade da sua manutenção, com ressalva do corte das gratificações que perdurará até nova decisão a ser publicada, sendo que, a suspensão do



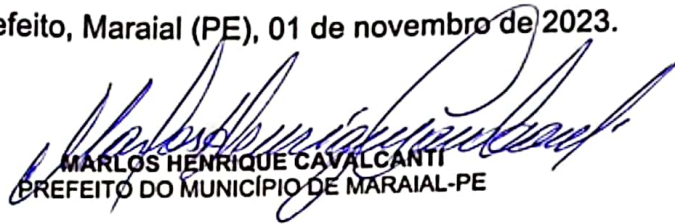


pagamento das vantagens pecuniárias:

I – Terá duração vinculada ao equilíbrio das receitas públicas decorrente da normatização das condições financeiras do Município.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maraiial (PE), 01 de novembro de 2023.



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE